



Campestre do Maranhão – MA, 22 de dezembro de 2025.

Ofício N.º 057/2025 - SEMAD

Ao Senhor
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

SOLICITO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Ref.: CONTRATO Nº 013-2025, oriundo da Inexigibilidade nº 004/2025 e do Processo Administrativo nº 005/2025.

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou Contrato nº 013-2025, através de procedimento na modalidade Inexigibilidade nº 004/2025, Junto ao Sr. DECLA MANARI, maior, capaz, inscrito no CPF ***.786.553-**, Residente e domiciliado em Campestre do Maranhão/MA, tendo como objeto: Locação de uma garagem, situada na Av. Bernardo Sayão, nº 399, Centro, Campestre do Maranhão/MA, para apoio a secretaria municipal de Infraestrutura em atendimento as necessidades da administração pública da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 105 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditivar o prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 31 de Dezembro de 2026, conforme dispõe o os Art. 105 da Lei federal nº 14.133/21, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

Juma Aguiar Lima

JUMA AGUIAR LIMA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025

**AUTOS DO PROCESSO****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025**
CONTRATO N.º 013/2025**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.**DESPACHO**

Em atendimento ao Ofício N.º 057/2025 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua secretaria, datado de 22 de dezembro de 2025, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 meses com validade até 31 de Dezembro de 2026, conforme preconiza o Art. 105 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e o proprietário o Sr. . **DECLA MANARI**, maior, capaz, inscrito no CPF ***.786.553-**, Residente e domiciliado em Campestre do Maranhão/MA.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento de contratação direta e que os serviços contratados vêm se cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GARAGEM

A prorrogação do Contrato nº 013/2025, que tem por objeto a locação de garagem destinada à guarda, estacionamento e apoio logístico da frota de veículos e equipamentos da Secretaria de Infraestrutura, revela-se necessária e vantajosa ao interesse público, pelos fundamentos abaixo expostos.

A garagem atualmente locada atende de forma satisfatória às demandas operacionais da Secretaria, apresentando localização estratégica, próxima às principais frentes de trabalho, o que contribui para a otimização do tempo de deslocamento, redução de custos operacionais e maior eficiência na execução das atividades de manutenção, obras e serviços urbanos.

O espaço dispõe de infraestrutura adequada, com área compatível para veículos leves, pesados e equipamentos, além de condições mínimas de segurança e acesso, assegurando a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades essenciais da pasta.

A eventual rescisão do contrato e a busca por novo imóvel implicariam custos adicionais, risco de descontinuidade dos serviços, bem como incertezas quanto à disponibilidade imediata de imóvel que reúna condições técnicas equivalentes, o que não se mostra vantajoso sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Destaca-se, ainda, que o valor da locação permanece compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, atendendo ao princípio da economicidade.

A prorrogação encontra respaldo legal no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço de natureza contínua, essencial ao funcionamento regular da Secretaria de Infraestrutura.



Diante do exposto, conclui-se que a prorrogação do contrato é a medida mais adequada ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e a adequada gestão dos recursos públicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Na eventualidade de prorrogar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 23 de dezembro de 2025.



JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 013/2025

**CONTRATO Nº 013/2025****Inexigibilidade nº 004/2025****Processo Administrativo nº 005/2025**

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no RG: 06468820702 e CPF nº. 018.521.613-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **DECLA MANARI** inscrito no CPF n.º 050.786.553-79, residente e domiciliado em Campestre do Maranhão/MA, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Processo administrativo nº 005/2025 e em observância às disposições do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO Locação de uma garagem, situado na Av. Bernardo Sayao, nº 399, Bairro: Centro, Campestre do Maranhão – MA, para o apoio à secretaria municipal de Infraestrutura, para atender as necessidades da administração pública do Município de Campestre do Maranhão – MA.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Termo de Vistoria do Imóvel;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12(doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.



O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

O contrato ou documento similar deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO



5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.698,00** (Dezesseis mil, seiscentos e noventa e oito reais) anual que será pago em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 1.518,00** (Um mil e quinhentos e dezoito reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela **LOCATÁRIA** até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária, em conta designada pelo (a) **LOCADOR (A)**.

A **LOCATÁRIA** verificará, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo o resultado da consulta impresso, autenticado e juntado ao processo.

Havendo erro ou falta de apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, outro fator causado pelo **LOCADOR (A)** que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a situação seja saneada. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos. Será reajustado anualmente segundo a variação do IPCA acumulado durante o ano,

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

O LOCATÁRIO obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- b) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O LOCADOR obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;



Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Pagar o prêmio de seguro complementar contra incêndio;

Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) e BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

10.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

10.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa**:
(1) moratória de 0,01% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - f) Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

ORGÃO 01= PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão - MA, 29 de janeiro de 2025.



JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário municipal de Planejamento
Portaria nº 13/01/2025
CONTRATANTE



DECLÁ MANARI
CPF: 050.786.553-79
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Adriana Vilela da Costa CPF nº _____

Nome: Francisco de Assis Mariano de Souza CPF nº 058.594.483-09



MINUTA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 013/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro- Campestre do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, representado pelo Secretário Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, agente político doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **DECLA MANARI**, maior, capaz, inscrito no CPF ***.786.553-**, Residente e domiciliado em Campestre do Maranhão/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 013-2025, por mais 12 (doze), meses ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026, conforme art. 106 da lei 14.133/21. Sem alteração no valor mensal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 102 0015 2075 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 26 de Dezembro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de planejamento
CONTRATANTE

DECLA MANARI
CPF: ***.786.553-**
Responsável legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA ADITIVO PRAZO 2026



PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento

Assunto: Análise jurídica do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 013/2025

Objeto: Prorrogação de contrato de locação de garagem

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade legal da celebração do **Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 013/2025**, oriundo da **Inexigibilidade nº 004/2025**, cujo objeto consiste na **locação de garagem** destinada ao apoio operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Campestre do Maranhão/MA.

O processo foi instruído com ofício da Secretaria Municipal de Administração, despacho da autoridade competente, contrato original vigente e minuta do termo aditivo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O contrato em análise possui natureza de **serviço contínuo**, nos termos do **art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que a locação do imóvel é indispensável à manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Infraestrutura.

A prorrogação contratual encontra respaldo nos **arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a extensão da vigência de contratos administrativos quando demonstrado o interesse público, a vantajosidade da manutenção do ajuste e a existência de dotação orçamentária.

No caso concreto, a justificativa apresentada demonstra que o imóvel atende plenamente às necessidades da Administração, possui localização estratégica, infraestrutura adequada e valor compatível com os preços praticados no mercado.

A alteração contratual limita-se exclusivamente à **prorrogação do prazo**, sem modificação de valor, atendendo ao disposto nos **arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021**, estando devidamente formalizada por termo aditivo escrito, conforme exigem os **arts. 89 e 91** da mesma Lei.

Consta, ainda, previsão de dotação orçamentária específica, atendendo ao **art. 18, inciso IV**, bem como cláusula de publicação do extrato do aditivo no PNCP, em observância ao **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.



Não se identificam vícios de legalidade, irregularidades formais ou afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela **celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 013/2025**, por atender integralmente aos requisitos legais da **Lei nº 14.133/2021**, estando o processo devidamente instruído, justificado e formalizado.

É o parecer.

RECOMENDAÇÕES DE BOA PRÁTICA ADMINISTRATIVA

Sem prejuízo da conclusão favorável quanto à legalidade da celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 013/2025, e a título de aperfeiçoamento procedural e reforço de governança, recomenda-se:

1. **Que seja juntada aos autos declaração expressa da Secretaria demandante** reafirmando que o imóvel objeto da locação permanece atendendo de forma satisfatória às necessidades administrativas, bem como que não há, no momento, alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em consonância com o princípio do planejamento.
2. **Que seja formalizada ou atualizada a designação do fiscal do contrato para o período prorrogado**, mediante portaria específica ou documento equivalente, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual.
3. **Que se promova a harmonização da fundamentação legal constante dos autos**, especialmente entre o ofício de solicitação e a minuta do termo aditivo, de modo a padronizar a referência ao art. 106 da Lei nº 14.133/2021 como dispositivo específico que autoriza a prorrogação contratual, evitando inconsistências formais.
4. **Que seja mantido registro atualizado das condições do imóvel locado**, inclusive quanto ao seu estado de conservação e adequação ao uso público, como medida preventiva de gestão patrimonial e mitigação de riscos futuros, especialmente para fins de eventual renovação contratual ou extinção do ajuste.

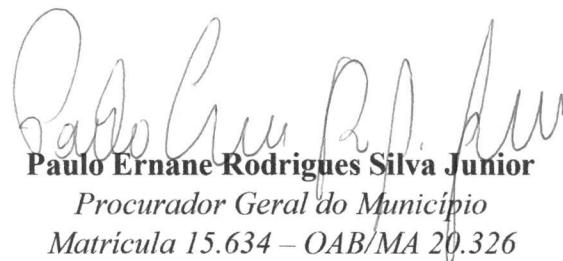
As recomendações acima **não constituem óbice à celebração do termo aditivo**, possuindo natureza **orientativa e preventiva**, voltadas ao fortalecimento dos controles administrativos e à mitigação de apontamentos em auditorias futuras.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão/MA, 26 de Dezembro de 2025.



Paulo Ernâne Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 013/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro- Campestre do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, representado pelo Secretário Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº ***.521.613-**, agente político doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Sr. **DECLA MANARI**, maior, capaz, inscrito no CPF ***.786.553-**, Residente e domiciliado em Campestre do Maranhão/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução ao contrato original nº 013-2025, por mais 12 (doze), meses ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de Dezembro de 2026, conforme art. 106 da lei 14.133/21. Sem alteração no valor mensal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



Campestre do Maranhão - MA, 26 de Dezembro de 2025.

Jasiel *Deusa* *Dieci*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de planejamento

CONTRATANTE

Dieci manari

DECLA MANARI

CPF: ***.786.553-**

Responsável legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF/MF: 058.594.483.09

NOME:  CPF/MF: 330.984.411-00